

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO ISLA-LEIRA

Artigo 1.º

Objecto

É objeto do presente regulamento o funcionamento do Conselho Pedagógico, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração (ISLA-Leiria), aprovados e publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 (Portaria n.º 386/2015).

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico do ISLA-Leiria é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada um dos ciclos de estudos:
 - a) Um docente eleito pelos seus pares, de harmonia com o disposto no artigo 23.º dos estatutos;
 - b) Um estudante eleito pelos seus pares, de harmonia com o disposto no artigo 23.º dos estatutos.
3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor, um representante da Associação de Estudantes e o Provedor do Estudante, todos eles sem direito a voto.
4. Por proposta do presidente do Conselho Pedagógico, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito a voto, outros docentes do ISLA-Leiria ou individualidades externas a este.
5. O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os seus membros, com o grau de doutor ou de mestre.
6. O presidente nomeia o Vice-presidente, no qual poderá delegar a coordenação de trabalhos da comissão pedagógica do ciclo de estudos.
7. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Pedagógico

Nos termos dos Estatutos do ISLA-Leiria, compete ao Conselho Pedagógico exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 105.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade funcional ou da instituição e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.
3. As competências do Conselho Pedagógico são exercidas de acordo com o princípio da autonomia dos órgãos do ISLA-Leiria.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar vagas no Conselho Pedagógico e proceder às respetivas substituições, no respeito pelos Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico;
- c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Pedagógico;
- d) As demais competências previstas na lei e nos estatutos do ISLA-Leiria.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISLA-LEIRIA.
- 2. As reuniões são convocadas pelo seu Presidente, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. As deliberações são tomadas com a presença do Presidente e da maioria dos seus membros.
5. Cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Pedagógico tem uma ordem de trabalhos, fixada pelo respetivo Presidente na convocatória, com a antecedência de cinco dias úteis, salvo se estiverem presentes todos os membros.
6. O Conselho Pedagógico só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
7. As votações são nominais, exceto quando o Presidente proponha a adoção de voto secreto.
8. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples.
9. O Presidente tem voto de qualidade.
10. De cada sessão é lavrada uma ata, a elaborar por quem for designado secretário pelo presidente do órgão, submetida à aprovação final na respetiva sessão ou na seguinte e, uma vez aprovada, assinada pelo presidente e pelo secretário.